

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Eliene Lima)

Dispõe sobre o florestamento de faixas de domínio de rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cumpre ao Poder Público promover a conservação da cobertura vegetal nativa ou implantar projetos de paisagismo ao longo das áreas lindeiras às rodovias.

Art. 2º A implantação de projetos de paisagismo ao longo das faixas marginais de rodovias deverá obedecer às normas técnicas dos órgãos competentes e deverá contribuir para:

- I – segurança do trânsito de veículos;
- II – proteção da diversidade biológica dos ecossistemas nativos da região;
- III – controle da erosão;
- IV – harmonia visual com a paisagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



0B203A2F46

JUSTIFICAÇÃO

A construção de rodovias apresenta inúmeros impactos sobre o meio ambiente, entre eles o desmatamento, a perda de diversidade biológica, a alteração do sistema natural de drenagem e a degradação do solo nas caixas de empréstimo, cascalheiras e caminhos de serviços.

Esses efeitos são decorrentes, em grande medida, do abandono das áreas lindeiras às rodovias após a obra, sem o devido tratamento de recuperação das áreas degradadas, bem como da precariedade ou mesmo ausência de serviços de manutenção das estradas brasileiras. Agravam a situação as condições do clima tropical e o elevado fluxo de veículos pesados, num País onde as rodovias são o sistema predominante de transporte de cargas.

Uma forma de minimizar esses impactos é promover o florestamento das áreas lindeiras às rodovias, tendo em vista o papel da cobertura vegetal no controle do fluxo da água e da erosão do solo, na manutenção da diversidade biológica e na integração da rodovia à paisagem local.

A manutenção de vegetação nas áreas adjacentes às estradas também colabora significativamente para a segurança do trânsito, pois evita deslizamentos, desbarrancamentos e abertura de buracos.

Destarte, acreditamos que a determinação legal ao Poder Público de promover o florestamento dessas áreas é fundamental para que essa ação seja incorporada ao planejamento da construção de estradas e expansão do sistema viário brasileiro. Consideramos, ainda, que essa ação certamente reduzirá os gastos públicos com recuperação de rodovias e aumentará as condições de segurança e conforto das estradas brasileiras.

Finalmente, temos a certeza de estarmos incentivando o florestamento em muitas áreas que, sequer, têm árvores em contínuos trechos. Mais que isso. Esse esforço será um exemplo real de preservação da natureza dado a todos aqueles que utilizam nossas rodovias, bem como de embelezamento natural através do plantio de árvores.



Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Eliene Lima

2007_1245_Eliene Lima_254



0B203A2F46